



ANAIS DO III ENCONTRO

DO GRUPO DE TRABALHO EM HISTÓRIA ANTIGA
E MEDIEVAL DA ANPUH-SC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS MEDIEVAIS



ANAIS DO III ENCONTRO
DO GRUPO DE TRABALHO EM HISTÓRIA
ANTIGA E MEDIEVAL DA ANPUH-SC
HISTÓRIA EM MOVIMENTO



FLORIANÓPOLIS, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2017

COORDENADORIA GERAL

Aline Dias da Silveira
Luis Fernando Telles D'Ajello
Rodrigo Bragio Bonaldo

EDITORES E REVISÃO TÉCNICA

Amanda Muniz Oliveira
Leonardo de Lara Cardoso

EDITORES ASSISTENTE

Bianca Klein Schmitt
Rodrigo Prates de Andrade
Vinícius Aleixo Fedel

PROJETO GRÁFICO DE CAPA E MIOLO

Leonardo de Lara Cardoso

DIAGRAMAÇÃO E FIXAÇÃO DOS TEXTOS

Leonardo de Lara Cardoso

LEITURA FINAL

Daniel Lula Costa

COMUNICAÇÃO

Rafaella Schmitz dos Santos

ESPAÇO FÍSICO

Bianca Klein Schmitt

PROGRAMAÇÃO

Aline Dias da Silveira
Luis Fernando Telles D'Ajello

HOSPEDAGEM SOLIDÁRIA

Luiane Soares Motta

ATIVIDADES CULTURAIS

Raisa Barbosa Wentenlemn Sagredo
Janaina de Fátima Zdebskyi
Rafaella Schmitz dos Santos

COMISSÃO DE MONITORIAS

Amanda Correia Ronchi
Bianca Klein Schmitt
Eduardo Kirchhof
Júlia Zaniboni Cerejo



Encontro do GT em História Antiga e Medieval ANPUH-SC

(3.: 2017: Florianópolis, SC)

Anais do III Encontro do Grupo de Trabalho em História Antiga e Medieval da ANPUH-SC [recurso eletrônico] / Encontro do GT em História Antiga e Medieval ANPUH-SC; Florianópolis, SC, 16 e 17 de novembro 2017; organizado por

Aline Dias da Silveira, Luis Fernando Telles D'Ajello, Rodrigo Bragio Bonaldo – Florianópolis: Ed. Jurisciência, 2017.

38 p.

ISSN 2594-6218

Conteúdo: História em movimento.

Modo de acesso: World Wide Web < <https://gtantigamedievalsclsc.wixsite.com/iiiencontro> >

Encontro realizado no Campus Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina.

1 História 2. História Antiga 3. História Medieval 4. História em Movimento I. Associação Nacional de História - Seção Santa Catarina. II. Silveira, Aline Dias da. III. D'Ajello, Luis Fernando Telles IV. Bonaldo, Rodrigo Bragio V. Título.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
COMISSÃO ORGANIZADORA	7
COMITÊ CIENTÍFICO	7
DESVENTURAS DE UM SANTO HEREGE: OS PERCALÇOS DO NOME LÚCIFER	9
CASAMENTOS MULTICULTURAIS: RELAÇÕES CULTURAIS E DE PODER ENTRE MUÇULMANOS E CRISTÃOS NA PENÍNSULA IBÉRICA	17
HISTÓRIA ANTIGA, GÊNERO E INTEGRAÇÃO ENTRE ESCOLA E UNIVERSIDADE: PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	25
O MONGE E O MONSTRO: TRADUÇÃO DE TRECHO DA <i>VITA COLUMBAE</i> DE ADOMNANO	34
PELAS ÁGUAS DO TEMPO: A CONSTRUÇÃO E PERSISTÊNCIA DO <i>MARE TENEBRUM</i>	44
INQUISIÇÃO MODERNA: EXPOSIÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DOS MÉTODOS DE TORTURA	54
<i>EQUO ODER CABALLO</i> : ANÁLISE DE CONJUROS DO MANUAL NECROMÂNTICO BSB CLM 849	63
O ANTI-REALISMO DE ABELARDO	74
LAI DOS DOIS AMANTES: DA ORALIDADE BRETÃ ÀS LETRAS CORTESES DE MARIA DE FRANÇA	84
A ESCRITA DA HISTÓRIA DO REINO DE KENT DURANTE OS SÉCULOS VII E VIII NA <i>CRÔNICA ANGLO-SAXÔNICA</i>	93
CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCRITA DA HISTÓRIA ENTRE JUDEUS E CRISTÃOS EM RAM BEN-SHALOM (2016): CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS	107
O JARDIM LONGÍNQUO: A CONSTRUÇÃO ESPACIAL E PAISAGÍSTICA DO CEILÃO NOS RELATOS DE MERCADORES CRISTÃOS, SÉCS. VI E XIII	117
DA ANTIGUIDADE AFRICANA PARA A SALA DE AULA: PROBLEMATIZANDO FRONTEIRAS E USOS DO PASSADO	129
A FIGURA DO GUERREIRO IDEAL PARA CHRISTINE DE PIZAN EM SEU <i>LIVRE DES FAITS D'ARMES ET CHEVALERIE</i>	141
COSMOGONIAS E DEMIURGOS: DIVERSIDADE RELIGIOSA NO ANTIGO EGITO E RELAÇÃO COM O PODER FARAÔNICO	153
SABERES E VISÕES: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE <i>AIAS</i> DE SÓFOCLES E <i>HISTÓRIAS</i> DE HERÓDOTO	165

APRESENTAÇÃO

Estes são os anais da terceira edição do Encontro do Grupo de Trabalhos em História Antiga e Medieval da Associação Nacional em História da seção Santa Catarina - ANPUH-SC, encontro que vem se tornando, a cada realização, um evento de referência em âmbito nacional nas pesquisas em História. O evento organizado pelos grupos de pesquisa MERIDIANUM¹ e GEHA² da UFSC, do LABEAM³ da FURB e LEME⁴ da UFFS contou com a intensa participação dos docentes e discentes ligados a esses grupos, objetivando criar um espaço dentro da comunidade acadêmica para divulgação de trabalhos e pesquisas, com discussões e reflexões de temas sobre os estudos em História Antiga e Medieval.

O evento teve como premissa o fomento de atividades relacionadas às pesquisas com o foco historiográfico nas referidas áreas, além da troca de ideias e experiências acadêmicas. Nossa proposta também buscou demonstrar possibilidades de abordagens mais amplas e complexas no medievo e na antiguidade, transcendendo-as enquanto temporalidades, bem como espaços isolados e fechados, numa concepção histórica de movimento através de suas transformações e permanências.

Por essa via, o evento viabilizou a apresentação e discussão das produções acadêmicas de estudos sobre a antiguidade e o medievo por uma perspectiva de processos na longa duração, bem como dos usos do passado. As pesquisas publicadas nestes anais divulgam novos métodos e conceitos, reformulam pensamentos e ideias, utilizam novos objetos e fontes. Além disso, alguns trabalhos problematizam também as relações do uso do passado no tempo presente. Dessa forma, queremos promover trocas e enlaces para trabalhos futuros, através dos quais pesquisadores/professores possam estabelecer interações de pesquisas na construção da historiografia atual e renovada por outros olhares.

Para esta edição do III Encontro do GT em História Antiga e Medieval ANPUH-SC, referentes aos dias 16 e 17 de novembro de 2017, tivemos uma conferência, três mesas com professores convidados e 57 (cinquenta e sete) apresentações de trabalhos, divididos em 51 (cinquenta e uma) comunicações orais e 6 (seis) pôsteres, nos quais foram devidamente coordenados e avaliados. O evento recebeu inscrições oriundas de diferentes instituições do Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa

¹ Núcleo Interdisciplinar de Estudos Medievais, Meridianum – UFSC.

² Grupo de Estudos em História Antiga, GEHA – UFSC.

³ Laboratório Blumenauense de Estudos Antigos e Medievais, LABEAM – FURB

⁴ Laboratório de Estudos Medievais, LEME – UFFS.

Catarina, além da Itália efetivando um interessante espaço de diálogo e de troca de conhecimentos.

A comissão organizadora, reconhecendo o alcance e sucesso do evento, agradece os pesquisadores participantes. Agradece também, à Universidade Federal de Santa Catarina, ao Programa de Pós-Graduação em História da UFSC e aos grupos de pesquisas parceiros que apoiaram a realização desse encontro, o que possibilitou sua visibilidade e, principalmente, qualidade. Merecem igual agradecimento os acadêmicos e acadêmicas, professoras e professores, além de apoiadores que contribuíram para a realização do evento, como os que voluntariamente se dispuseram a organizar o evento.

Por fim, espera-se com o III Encontro do GT em História Antiga e Medieval ANPUH-SC e com esta publicação, que se possa contribuir para o interesse nos temas referentes aos estudos em História Antiga e Medieval e também para despertar novas reflexões críticas, de modo a naturalizar em cada estudante o interesse dessas áreas, independente de seus projetos de pesquisas.

*COMISSÃO ORGANIZADORA DO
III ENCONTRO DO GT EM HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL ANPUH-SC*





COMISSÃO ORGANIZADORA

Amanda Muniz Oliveira
Bianca Klein Schmitt
Daniel Lula Costa
Janaina de Fátima Zdebskyi
Leonardo de Lara Cardoso
Luiane Soares Motta
Rafaella Schmitz dos Santos
Raisa Barbosa Wentenlemn Sagredo
Rodolpho Alexandre S. Melo Bastos
Rodrigo Prates de Andrade
Vinicius Aleixo Fedel
Prof. Dr. Luis Fernando Telles D'Ajello
Prof. Dr. Rodrigo Bragio Bonaldo
Prof.^a Dr.^a Aline Dias da Silveira

COMITÊ CIENTÍFICO

Profa. Dr.^a. Aline Dias da Silveira
Prof. Dr. Luis Fernando Telles D'Ajello
Prof. Dr. Rodrigo Bragio Bonaldo
Me. Daniel Lula Costa
M. Rodolpho Alexandre S. Melo Bastos
M. Rodrigo Prates de Andrade
Ma. Raisa B. Wentelemn Sagredo
Mestranda Janaina de Fátima Zdebskyi



COMUNICAÇÕES ORAIS
(TEXTOS COMPLETOS)

Inquisição Moderna: exposição pública através dos métodos de tortura

Isa Maria Moreira Liz¹
História UFSC

Resumo: Envolto em um pretexto de benefício comum e espelhado nas verdades católicas, o Santo Ofício manifestou-se em períodos distintos da História Medieval e Moderna, tentando apagar as raízes pagãs da religião cristã e possíveis difusões de ideias que questionassem o poder regente. De forma ritualística, foi empregado um dos métodos mais atrozes contra os direitos humanos: a tortura, instrumento em prol da Verdade Real – dispendo os chamados hereges em um cenário de guerra contra suas crenças, muitas vezes recorrendo à autoacusação ou à busca de suas origens. Fundamentando-se em uma breve revisão bibliográfica de Cesare Beccaria e Piero Verri acerca da tortura inquisitorial, o presente artigo visa apresentar o sistema inquisitório como sustentador da busca pela Verdade Real através da tortura, bem como as falhas deste processo, possíveis alternativas à pena e seu reflexo na sociedade, entendendo como tal prática vem a expor publicamente o torturado.

Palavras-chave: Tortura. Inquisição Moderna. Santo Ofício.

Abstract: Inserted in a context of common benefit and based on the catholic truths, the Holy Office emerged in different periods of the Medieval and Modern History, whilst trying to erase the pagan roots from the Christian religion and the possible diffusion of ideas that could question the regent power. In a ritualistic way, it was placed one of the most atrocious methods against the human rights: the torture, mechanism aimed to the Royal Truth – putting the so called heretics in such conflicted scenario with their own beliefs, turned to the autoacusation or to the search for their roots. Based on a brief bibliography of Cesare Beccaria and Piero Verri regarding the inquisitorial torture, this article has its main goal to present the inquisitorial system as founder of the Royal Truth through torture, such as the flaws of this process, possible alternatives to the punishment and its roll on society, while understanding how such practice exposes publicly the torture.

Keywords: Torture. Modern Inquisition. Holy Office.

1. Marcas do período

Durante a dita Idade Moderna, não houve tão só o controle arbitrário da doutrina cristã sobre um todo, mas percebeu-se uma convenção entre a monarquia e a Igreja: o rei tomava as decisões, o papa as defendia, e os inquisidores (sob o manto de inspetores sociais) se posicionavam hierarquicamente superiores aos demais, aplicando as leis; como fazem atualmente os magistrados.

De toda turbulência da difusão de novas ideologias a ofuscar o poder da Igreja, a intolerância levou à perseguição de pessoas judias, moriscas, feiticeiras, místicas; e pensadores(as) livres (PINTO, 2010, p. 17), assim chamando-as de hereges. Como refletiu Felipe Pinto, a própria definição de *herege* implica, ainda hoje, em um sentido desvirtuado da palavra – uma vez que do grego significa *escolha* – sustentando uma ideia deturpada e apresentada nos próprios dicionários tradicionais da língua portuguesa como, basicamente,

¹ E-mail: isamariamliz@gmail.com

aquela pessoa que professa o absurdo. Estas contradições e discordâncias podem ser identificadas entre diversos pesquisadores, como faz Pedro Bettencourt, defendendo que "a Igreja teria conseguido entrar por longo tempo o desenvolvimento cultural da humanidade" (BETTENCOURT apud GONZAGA, 1993, p.15) - aqui, tal ideia é baseada no ideal extremista que desvincula todo e qualquer desenvolvimento à religião, já que vê a fé atrelada somente à ignorância; entretanto, ao invés de supri-la, é necessário problematizar o que teria levado a tal senso – que, claramente, é uma abstração às atrocidades cometidas em nome de um Divino.²

Quanto à tortura, esta veio a se permear pelo ritual de punição do Santo Ofício a partir do momento que foi vista como único meio para atingir a verdade dos fatos, a Verdade Real; ou seja, a Justiça Divina. A prática da tortura frente a ações da jurisprudência, neste sentido, acabou se caracterizando como ritual, dado que foi firmada por ações já preestabelecidas, contrapondo-se ao senso comum do significado de ritual; novamente deturpado. Entende-se ritual, atualmente, por aquele que quebra com a racionalidade (PIRES, 2013, p. 562), tornando-o meramente místico.

Houve também, uma tentativa evidente de esconder a naturalidade da ligação do ser humano com a natureza, presente na Bruxaria e que no Medievo, era genuína: Jeffrey Russell e Brooks Alexander deixaram bem claro tal entendimento quando colocam que "Thorndike³ sabia que a origem da ciência se encontrava na magia (do mesmo modo que na religião) e que a maioria dos grandes cientistas do século XVI e XVII também era formada por magos (...)" (2008, p. 16). Historicamente é visível a tentativa de anulação das correntes pagãs sobre os instrumentos de controle da época em que se trata o presente artigo, e uma forma de extermínio eficaz contra o inimigo (vulgo, paganismo ou crenças opositoras ao despotismo) é rotulando-o de louco. Assim faz Geoffrey of Monmouth⁴ sobre o mago Merlin, punindo-o por séculos sob um viés que não o convém - pura e simplesmente para descartá-lo da estrutura de poder que mantinha a Igreja Católica no período Medieval. Outro exemplo é Vives: "admira-me, que nós, cristãos, ainda conservemos dos costumes pagãos e obstinadamente defendamos costumes não só contrários à caridade cristã, mas à própria humanidade" (apud VERRI, 2000, p. 115). Apesar das críticas sem embasamento

² A retomada dos próprios conceitos greco-romanos, baseados no culto pagão e vinculados à essência ser humano – natureza, sustentados pela cultura renascentista, é um mero exemplo que contradiz a ideia de retrocesso desenvolvimentista de Bettencourt.

³ Lynn Thorndike foi um medievalista americano do século XIX.

⁴ Nascido em Gales no século XII, Geoffrey of Monmouth – ou ainda, Galfridus Monemutensis, como se autodeclarava – foi o clérigo autor das impactantes obras *Life of Merlin* e *The History of the Kings of Britain*. Esta última possui relatos históricos, ainda que não verídicos, a partir da fundação da Britânia por Brutus of Troy; contemplando um dos maiores dilemas da história medieval: a memória do rei Arthur e Merlin.

coerente, inúmeros escritos defendem este tipo de vinculação absurda ao paganismo, quando na verdade, o próprio Cristianismo teria emergido das vertentes pagãs, e muitas crenças absorvidas e adaptadas.

Nessa linha, percebeu-se que a população fora atingida por um surto de mudanças costumeiras, adaptando-se ao novo sistema ou então seriam identificadas como hereges. Este sistema criado para fortalecer a Igreja, que sentiu-se atingida, manipulou as evidências e utilizou-se da tortura para colher a confissão do(a) réu; é a chamada *regina probarum*, a prova oficial do crime. Em uma possível interpretação de Verri, em *Observações sobre a Tortura*, nos próprios Códigos Teodosiano e Justiniano não há menção quanto à tortura, não a colocando então, como um instrumento à verdade, já que existiam outros processos para obtê-la – basicamente, como a pessoa acusada ainda teria de afirmar sua culpa após ser torturada, esta pena perdeu seu objetivo: provar a culpa do(a) réu. A confissão é justificada, para tanto, como aproximação divina, pois seria um ato de arrependimento necessário para purificação do(a) herege; logo, a tortura posicionou-se como o método mais eficiente, seguindo tal interpretação. Com base nesta ideia, foi enraizada sua função social, legitimando a pena da tortura, percebida pela concessão das próprias pessoas ao deleitar-se com os espetáculos de tortura em praça pública, retomando a ideia do *panis et circenses* romana. Como propriamente afirmou o jurista brasileiro Dalmo Dallari, em sua contribuição na obra de Pietro Verri, "o povo quer que alguém seja punido por seus incômodos e por suas desgraças, mesmo que seja absolutamente ilógica essa pretensão punitiva" (2000, p. XVII) – evidente nas contradições de noção moral da sociedade em questão.

2. Quanto ao funcionamento do Santo Ofício e suas propriedades

Atualmente, sob o ângulo antropológico, entende-se que Bruxaria é a inter-relação de todo indivíduo com tudo o que existe, o que corresponde, então, às acusações na Inquisição Moderna – já que tal energia que estaria vinculada à natureza é perturbadora aos sentidos católicos. No entanto, discursos de fenômenos anormais quanto seu original significado ainda são propagados, oficializando uma ideia completamente ignorante e que serviu de base para as próprias perseguições no universo inquisitório⁵, como a atualmente faz Biazevic:

Números oficiais mostram que, apenas na década de 1620 foram queimadas cerca de mil feiticeiras por ano nas cidades alemãs de Würzburg e Bamberg. A bruxaria consistia na

⁵ Pensando estatisticamente, um dado interessante a ser abordado é que "entre 1450 e 1750, aproximadamente 110 mil pessoas foram torturadas, sob a acusação de bruxaria, sendo que 40 mil a 60 mil delas foram executadas" (RUSSELL, J. B.; ALEXANDER B., 2008, p. 13).

venda da própria alma ao Diabo em troca da aquisição de poderes sobrenaturais (BIAZEVIC, 2010, p. 1).

No que se refere aos recrutamento de inquisidores, discriminava-se os novos-convertidos ou os de raça divergente à ariana, pois aptos ao cargo eram somente os homens “naturais do Reino, cristãos-velhos de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé (...)” (LIMA, 1999, p. 19).

Pensando o sistema inquisitorial em si, o ambiente era composto por tribunais improvisados em lugares afastados, sendo que as próprias universidades serviam de recrutamento de inquisidores, os chamados modelos sociais (PINTO, 2010, p. 197). Para uma melhor regulamentação, a aliança da política à religião não se fez tardar, “descaracterizando a Inquisição e transformando-a em tribunal régio, totalmente submetido aos interesses da Coroa” (LIMA, 1999, p. 19). Este pacto era uma justificativa a suas ações, que concedidas pelo povo, não seriam um empecilho, como coloca Gonzaga: “quanto mais o tempo passava, mais o poder régio se inseria no tribunal da Inquisição, servindo-se da religião para fins políticos” (1993, p. 23). A partir disto, institui-se a convenção da prática da tortura ao povo, utilizando-se da fé e do maniqueísmo por parte da Igreja e do Estado. Procurou-se uma verdade *per si*, uma resposta que contemplasse as ideias de distorção da fé absoluta, sendo ignorada qualquer tipo de defesa, ainda que verdadeira, caso não se enquadrasse nos dogmas político-religiosos vigentes – se isso ocorresse, haveria um choque entre a política inquisitorial difundida à sociedade. Ou seja, almejava-se uma resposta específica, e a tortura não seria cessada até obtê-la.

Das penas a serem aplicadas, houve uma discriminação quanto ao status social, manipulando o processo inquisitorial de modo a beneficiar certas classes – por outro lado, existiam pensadores(as) que se opunham a tal, defendendo a aplicação de penas sem distinção social. Também, pode-se visualizar uma pena diferenciada para cada herege; seja para bruxas, sodomitas ou fofoqueiros, mas principalmente, por gênero, uma vez que até mulheres que estavam amamentando eram alvo de torturadores, como amplamente verificou-se nas ditaduras latino-americanas no século XX. Tentou-se, obviamente, esclarecer o porquê da aplicação da pena, principalmente através da tortura; mas de forma geral, concorda Beccaria: o dano à sociedade é que levava um(a) julgado(a) a ser condenado(a).

O processo inquisitório, por sua vez, tramitava em sigilo até o final, não sendo de acesso da pessoa acusada a nenhuma parte daquele. Enquanto este ocorria, acrescentavam-se acusações pessoais, incentivando a delação por pessoas externas. Ainda assim, o alvo dos inquisidores era a autoacusação por ser considerada uma forma mais concreta de verdade, otimizando o tempo de

procura por evidências que teoricamente comprovassem a heresia do indivíduo. Foi necessário criar um argumento divino para que este tipo de acusação fosse assegurada e bem aceita pelo povo: mais que uma confissão moral, esta era vista como uma confissão de pecados. A partir disto, conseguia-se iludir o(a) próprio(a) réu, que sob tortura, vinha a confessar suas ações, e principalmente criá-las, buscando cessar seu sofrimento, como concorda o autor:

O citado Bossi, sob o título *De confessis per torturam* n. 11, afirma que se um réu confessa, convidado pelo juiz sob a promessa de que não lhe sucederá nenhum mal caso se reconhecer culpado, a confissão é válida e a promessa do juiz não se sustenta (VERRI, 2000, p. 82).

Ou seja, enganava-se o(a) réu e obtinha-se sua confissão, não importando a veracidade da mesma, contudo que a reconhecessem e finalizassem o caso. Em geral, a pessoa torturada optava pelo caminho mais curto da dor, mesmo que obviamente, isso varie de cada indivíduo. A confissão da tortura deveria ser tomada após o fim do suplício, para então ser válida - mas se aquele(a) não a confirma, é torturado(a) novamente; um claro jogo de poder. Em uma possível lógica defendida por Beccaria, a pessoa fraca é julgada culpada, e a forte, que resiste a dor, é absolvida, utilizando-se da tortura para descobrir transgressões em outros delitos: "as leis torturam-te porque és culpado, porque podes ser culpado, porque quero que sejas culpado" (BECCARIA, 2009, p. 72).

Quando se trata mais especificamente de casos de bruxaria, procurava-se no corpo da pessoa julgada o *stigma diabolicum*, que no contexto histórico inquisitorial, comprovava sua relação com o Diabo. Para entender seu uso, tem-se tal exemplo em um livro sobre o tema: "o qual com seus cascos [Diabo que, neste caso, está no corpo de uma cabra] firmou neles uma marca indestrutível - o *stigma diabolicum*"⁶ (LEA, 2013, p. 496, tradução nossa). Essa busca desmedida pela verdade nada mais era do que um convite para que tanto a pessoa culpada quanto a inocente se declarassem culpadas, constituindo um meio para confundir a verdade, mas jamais descobri-la (VERRI, 2000, p. 89). Criou-se um ciclo vicioso de ações jurídicas e práticas de tortura, alimentando a mentira do(a) acusado(a) quanto à sua cultura, ditas heresias, em vista do sofrimento momentâneo. Ainda, as pessoas julgadas tornavam-se o símbolo de heresia à população, sustentando o ideal de respeito às regras ético-morais, aos dogmas católicos, e acima de tudo, ao absolutismo do poder regente.

3. Fundamentos de um método falho

⁶ Original: who with his hoofs had imprinted on them an indelible mark – *the stigma diabolicum*.

Em sua obra-prima, Beccaria questiona-se quanto ao direito à vida e porquê não podemos retirá-la de outrem, a não ser em duas situações: 1) Quando o indivíduo representa perigo à sociedade; 2) Quando este pode revolucionar o governo estabelecido.⁷ Sua ideia, no entanto, é muito dúbia, já que a primeira situação leva a infinitas interpretações do que seria a liberdade individual, e até onde esta terminaria, sendo prejudicada pela pessoa criminosa; ou seja, sempre é possível encaixar a pena de morte como punição à acusação. Aparentemente, a escravidão perpétua seria pior para quem vê do que para quem a sofre, pois o primeiro visualizaria a soma dos momentos de dor, e o segundo, os vivenciaria. Neste senso, a morte/roda⁸ seria mais sutil do que a escravidão perpétua, como concorda o autor.

Dentre as mais comuns justificativas para o método inquisitório aplicado é seu vínculo à religião: entendia-se que sendo torturado(a), o(a) réu se aproximaria de Deus, purificando-se – o que justificaria, também, caso a pessoa fosse inocente. O próprio Beccaria utiliza-se desse viés religioso, afirmando que a religião é o poço de honestidade que ainda reside nos homens, e que destrói-se a partir do juramento feito antes do processo de tortura (2009, p. 75). A finalidade não seria de vexar o indivíduo, mas impedi-lo de causar “novos danos a seus concidadãos” (BECCARIA, 2009, p. 56) e evitar que estes os cometam – papel do legislador, e não do magistrado, pois não tem poder de interferência na pena.

Neste contexto de julgamento, Verri discorre que seria ultraje colocar familiares diante dos seus, degradando-se de forma injusta para terminar as atrocidades da tortura. Esse prazer na atormentação do alheio pelos inquisidores e espectadores através da exposição pública da tortura, ou mesmo quando privada, é a forma de prazer mais mundana das tais, mas a qual Foucault deixa claro que "aos poucos, a punição explícita vem a ser atenuada, já que se percebe e compara a atrocidade feita pelo carrasco à própria ação do condenado: inversão de valores" (1997, p. 14).

Quanto à mentira, acreditava-se ser provinda do autodomínio, enquanto que a tortura teria o papel de romper com este, sujeitando o indivíduo a propagar somente a verdade. Tal ideia não procede, uma vez que o equilíbrio psíquico do ser humano é muito particular, dando margem para diferentes reações, que na maioria das vezes, se mostram

⁷ Aqui, pode-se fazer uma relação com Maquiavel, já que para este, o Poder deveria repreender o sujeito quando ameaçasse seu meio. Vale ressaltar que para ele, a tortura seria condenável quando vinculada ao prazer, mas legal caso objetivasse a verdade. Outro autor que concorda com a legitimidade da tortura é Valdir Sznick.

⁸ A roda de despedaçamento foi um dos instrumentos mais horrendos que “estava em voga na Inglaterra, Holanda e Alemanha, de 1100 a 1700” (GENTILI, 1997, p. 58).

como uma defesa involuntária enrustida no instinto de sobrevivência. Tem-se, desta forma, embasamento suficiente para confirmar o quão falho é o método inquisitório, dado que é passível de adaptação conforme se dá o processo de tortura, e conforme, principalmente, é o autocontrole do(a) réu. Verri, de forma acessível, resume esse entendimento:

Qual o meio com que um homem torturado pode acelerar o término da dor? Declarar-se culpado do crime pelo qual é investigado. Mas é verdade que o torturado cometeu o crime? Se a verdade é sabida, é inútil torturá-lo; se a verdade é duvidosa, talvez o torturado seja inocente, tal como o culpado, é igualmente levado a se acusar do crime (2000, p. 88).

4. Considerações finais

De forma arbitrária, cabia ao juiz decidir a culpa do(a) réu, bem como seu caminho à tortura, deixando cada vez mais explícito que esse método como instrumento público se manteve defendido pela lei, mesmo que, em tese, existissem outros indícios para descobrir a culpabilidade do julgado, percebendo-se a fragilidade de métodos precisos da ciência investigativa à época da Inquisição Moderna. Hoje, felizmente, existem formas ainda mais apropriadas e legais que visam a facticidade das ações cometidas e que, no âmbito jurídico, são julgadas.

Os iluministas Cesare Beccaria e Pietro Verri concordavam com a ideia de educação como saída eficaz para evitar os crimes, pois a proibição não é uma solução à prevenção de delitos, mas ousa o cidadão a burlá-la.⁹ Ainda atual, os interrogatórios fazem parte da investigação criminal, mas estes não devem levar a uma resposta sugestiva do réu, como se fazia, e ainda se faz, através da tortura¹⁰; àquele que não respondesse as perguntas, deveria ser aplicada penas severas (BECCARIA, 2009). A Bruxaria, enquanto isso, era entendida como loucura, a ponto que não mais deveria ser atenuada com a prática inquisitória da tortura, mas era

(...) preciso que os defensores da tortura reflitam que os processos contra as feiticeiras e os magos, tal como a tortura, se apoiavam na autoridade de inúmeros autores que publicavam textos sobre a ciência diabólica, que a tradição dos mais venerados homens e tribunais ensinava que as feiticeiras e os magos deviam ser condenados a fogueira, sendo que estes, agora, são encaminhados aos manicômios, desde que ficou demonstrado que não existem feiticeiras nem magos (VERRI, 2000, p. 129).

Infere-se assim, na falha conduta à verdade a partir do método de tortura nos processos inquisitórios, uma vez que este é passível da reação de cada indivíduo, não podendo

⁹ Acreditava-se, anteriormente, que temer as leis faria com que o indivíduo não as burlassem.

¹⁰ Pois a dor leva à confissão, conforme percebido no decorrer do artigo. Vale ressaltar que se houvessem provas sobre o acusado, a confissão deveria ser dispensada.

chegar-se em um consenso sobre como tal ação estaria vinculada à culpa de uma pessoa e vice-versa. Para manipulação das atribuições inquisitoriais, se fez imprescindível uma aliança entre Igreja e Coroa da época buscando alienar a população tanto na aceitação da tortura, vista como purificadora de pecados, como na negação das vertentes pagãs do catolicismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGÓLLO, Helvécio Giudice de. **Tortura**: Proscrita pelo direito, tolerada pela sociedade. 2008. 239 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3723>>. Acesso em: 22 jul. 2016

BARROS, Ruston Lemos de. Estado, Inquisição Moderna e Tortura. **Saeculum: Revista de História**, Santa Rita, v. 2, n. 2, p. 139-151, jul./dez. 1996. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/11193/6330>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 159 p.

BIAZEVIC, Daniza Maria Haye. A história da tortura. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 1074, n. 11, p.1-2, jun. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8 ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010. Ideia contextualizada a partir da junção do significado de herege e heresia.

GENTILI, Franco. **Tortura - Instrumentos Medievais**: Instrumentos de tortura usados pela Inquisição e pelos tribunais na Idade Média. 5. ed. Campinas: Cgs, 1997. 65 p. Tradução de: Fabíola Guedes Rapassi.

LEA, Henry Charles. **A History of the Inquisition of the Middle Ages**. Harrington: Delmarva Publications, 2013. 3 v. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=VWS-BgAAQBAJ&prints=frontcover&dq=history+of+the+inquisition+of+the+middle+ages&hl=pt-BR&as=X&ved=0ahUKEwj0kvD8u_jNahVDhpAKHf-ICTcQ6wEILjAC#v=onepage&q=in%201249&f=false>. Acesso em: 16 jul. 2016.>. Acesso em: 16 jul. 2016.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: O suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 17-21, nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em: 22 jul. 2016.

MACHIAVELLI, Niccoló. **The prince**. London: Collins Classics, 2011. 146 p.

PINTO, Felipe Martins. A Inquisição e o Sistema Inquisitório. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, v. 1, n. 56, p. 189-206, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/116>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

PIRES, João Davi Avelar. A Inquisição e a Feitiçaria: A Ritualização do Interrogatório e da Tortura. **Revista História e Cultura**, Franca, v. 2, n. 3, p. 560-573, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/1121>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

RUSSELL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. Introdução. In: _____. **História da Bruxaria**. São Paulo: Aleph, 2008. Tradução de: Álvaro Cabral e William Lagos. Disponível em: <http://www.editoraaleph.com.br/site/media/catalog/product/f/i/file_36.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2016.

VERRI, Pietro. **Observações sobre a tortura**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 130 p.